CONTRATO Nº 043/2022 - DPE/AP
Vinculado ao processo nº3.00000.179/2022

CONTRATO Nº 043/2022 - DPE/AP, QUE FAZEM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA AMAPÁ PEÇAS DRAGAGEM LTDA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Raimundo Álvares da Costa, nº. 676 - Centro, Macapá/AP, CEP. 68.900-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº. 11.762.144/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. Defensor Geral o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**, conforme Decreto n°. 1399/2022, brasileiro, união estável, inscrito no CPF sob o nº. [redacted] e portador do RG nº[redacted], outro lado como **CONTRATADA** a empresa: **AMAPÁ PEÇAS DRAGAGEM LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº. 07.197.203/0001-69, estabelecida na Rua: Primeira do Seringal, 345 - Jardim Marco Zero, Cep: 68.903-358, Macapá - Ap, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **WALDEMIR BARRIGA DIAS**, sob o CPF[redacted] e em observância às disposições do artigo 24, II da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, parecer jurídico nº65/2022 resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa nº 009/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte marítimo tipo "FERRY BOAT", para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/P.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO ITEM

2.1 QUADRO DEMONSTRATIVO.

Item	Especificação	Unid.	Quant.
01	Prestação de serviços **"Ferry Boat"** medindo comprimento de regra de no mínimo 27m, de no mínimo de boca 10m, pontal moldado a meia nau até o convés superior de no mínimo 1,80m, com fabricação de no mínimo 10 anos, com todos os equipamentos necessários para o transporte de uma carreta, disponibilizar de equipe de bordo para total apoio na prestação do serviço. O serviço será prestado no período de 29 de agosto a 05 de setembro de 2022, com total de 08 dias, com destino ao Município de Laranjal do Jarí - AP, **sem combustível.**	Diárias	08

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação trata-se de Dispensa de Licitação com base na Lei 8.666/93, Artigo 24 Inciso II.

3.2. O artigo 24 da Lei nº 8666/93 prevê em inciso II: É dispensável a licitação: "...II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a",

do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O objeto presente neste Termo de Contrato deverão estar equipados com os equipamentos de segurança vigentes no NORMAM - Normas da Autoridade Marítima.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Apresentar a Ferry Boat, devidamente licenciada com os equipamentos obrigatórios, segundo as Normas da Autoridade Marítima, seguro, dentre outros, ao Chefe do Setor de Transporte ou por servidor designado pela DPE-AP.

5.2. A entrega deverá ser realizada no prazo estipulado no termo de referência, com todas as especificações solicitadas.

5.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) quanto à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de três dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de três dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4. O recebimento do objeto dar-se-á após a assinatura do contrato, uma vez verificado o atendimento integral das especificações e documentos da contratada, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável.

5.5. O serviço, objeto deste termo de referencia, estarão condicionados à aceitação/aprovação final, a ser realizada por técnico especializado, designado pelo Defensor Público Geral nomeado através de portaria e acompanhado pela Unidade de Transporte desta DPE-AP, que efetuará o recebimento provisoriamente e definitivamente, nos termos da alínea "a" e "b" do art. 73, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

5.6. A atestação de conformidade da entrega do produto caberá ao **Fiscal de Contrato** justamente com o Chefe da Divisão de Transporte, no prazo de 24 horas antecedente a execução do serviço será realizado vistoria do objeto.

5.7. O(s) representante(s) do contratante anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Ferry Boat deverá estar disponível e ser entregue na data e horário e local estipulado pelo setor de transporte desta defensoria, salvo determinação expressa na ordem de serviço

6.2. A manutenção preventiva e corretiva, incluindo lavagem e lubrificação, será de sua inteira responsabilidade;

6.3. A Ferry Boat deverá está com sua manutenção em dia, de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante, devendo na ocasião, ser substituído por outro em perfeitas condições de uso e trafegabilidade em conformidade com objeto deste Termo de Contrato;

6.4. Substituir, imediatamente, a ferry boat por outra equivalente, quando este apresentar defeito durante a serviço prestado, bem como forem recolhidos para as manutenções

preventivas e/ou corretivas ou outros impedimentos, ainda que por motivos alheios à sua vontade. Caso a contratada não proceda dessa forma (substituindo imediatamente), a DPE-AP poderá locar ferry boat em iguais condições ou similares aos contratados, caso em que a CONTRATADA arcará com as despesas totais desta locação, sem nenhum ônus para a DPE-AP;

6.5. Fica sobre sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, licenciamento, seguros e as multas decorrentes de irregularidade da ferry boat serão de responsabilidade da contratada, consequentes do não cumprimento dessas e qualquer ônus fiscal de origem federal, estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao seu uso;

6.6. Assumir qualquer reclamação trabalhista que porventura venham a ser impetrada na justiça do trabalho, pelo seu pessoal envolvido nos serviços ora contratado, isentando a DPE-AP de qualquer parcela de responsabilidade em lides dessa natureza;

6.7. Responsabilizar-se que a ferry boat esteja sempre em perfeitas condições, todos os equipamentos exigidos por Lei;

6.8. Observar as recomendações da Legislação específica e da DPE-AP, relativas à segurança do trabalho;

6.9. Constituir em fiel depositário de qualquer material ou equipamento fornecido pela DPE-AP;

6.10. Apresentar comprovante (apólice) de cobertura securitária, para todos os riscos locado, quando da entrega a DPE-AP. A não apresentação da citada apólice implicará na total responsabilidade da Contratada, pelos danos, acidentes ou prejuízos causados a propriedade da DPE-AP ou a terceiros, como também furtos. Ficando a Contratada responsável pela diligência do processo;

6.11. Indicar preposto no local do serviço com poderes para resolver problemas que porventura venham a ocorrer;

6.12. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da DPE-AP, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato;

6.13. Arcar com as despesas com seguro e transporte da ferry boat até o local do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Contrato;

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.3. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados à Contratada em parcelas mensais, nos preços cobrados deverá estar incluído todas as despesas com seguros, salários, encargos sociais, impostos e os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondentes ao perfeito cumprimento do serviço;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante designado, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto a execução dos serviços;

7.5. Notificar, por escrito, a Contratada, sobre ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7.6. Intervir em qualquer fase da execução dos serviços, de forma direta ou através de terceiros, visando assegurar o normal andamento dos trabalhos;

7.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

8.1. A fiscalização da execução do serviço contratados será executada por servidor especialmente designado pela DPE-AP, permitida a indicação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo, nos termos do Art. 67 e seus parágrafos, da Lei 8.666, de 21.06.1993;
8.2. O Fiscal do contrato deverá verificar, junto à CONTRATADA e seu preposto se está tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
8.3. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
8.4. Sustar, recusar, quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Termo de Contrato;
8.5. Emitir pareceres em todos os atos da empresa CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
8.6. Solicitar as substituições quando julgar necessárias;
8.7. Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;
8.8. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a DPE-AP, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da DPE-AP ou de seus agentes e prepostos;
8.9. A fiscalização da DPE-AP não permitirá que a empresa execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, mediante ordem bancária (OB) em conta-corrente, até o 10 (dez) dia corrido da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93;
9.2. Será considerada, para fins de pagamento, a data do "atesto" certificando o recebimento definitivo do serviço por esta Defensoria;
9.3. É condição para o pagamento a apresentação das Notas Fiscais/Faturas detalhadas da execução do objeto deste termo;
9.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em **Banco do Brasil, Conta Corrente: 6312-6, agência: 4544-6** no estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
9.5. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvido por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo "atesto";
9.6. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços;
9.7. A contratada indicará na Nota Fiscal/Fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura e da conta-corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho;

9.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a DPE-AP;

9.9. A Defensoria Pública do Estado do Amapá poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada em decorrer do serviço prestado, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

9.11. Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da Contratada junto a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o FGTS e da Fazenda Estadual, exigidas na habilitação;

9.12 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644,

Assim apurado: TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.13. A demora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los é causa de rescisão do Contrato;

9.14. A contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

9.15. Conforme Decreto Estadual n° 1278/11, no momento da liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá comprovar perante a CONTRATANTE por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas referentes à licitação ocorrerão por conta da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ no exercício previsto para execução da despesa, com base no Art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

Gestão/Unidade: 2021;

Fonte de Recursos: 107;

Programa de Trabalho: 1.03.122.0074.2021;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Nota de Empenho: 2022NE00553

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. A ferry boat será utilizada para ações realizadas por essa DPE/AP em apoio técnico e operacional na realização do mutirão que ocorrerá no município de Laranjal do Jarí no interior do estado, o serviço se dará para deslocar a carreta itinerante para.

11.2. A prestação dos serviços se dará no período de 29 de agosto a 05 de setembro.

11.3. O serviço será realizada no regime de diárias;

11.3.1. DIÁRIAS:

a) A ferry boat será contratada em regime de diárias exclusivamente para o deslocamento da carreta para ação do dia 03 de setembro do decorrente ano, em viagens de curta duração para o município de LARANJAL DO JARÍ - AP.

b) O objeto contratual terá execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário nos termos da alínea "a", inciso VIII, do art. 6º da Lei 8.666/93.

11.4 A ferry boat será objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

11.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e manutenção corretiva da ferry boat e os equipamentos neles instalados nos dias que será executado o serviço.

11.6. Indicar preposto na realização do serviço com poderes para resolver problemas que porventura venham a ocorrer.

11.7. Arcar com as despesas com seguro e transporte da carreta até o local de entrega;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO SEGURO

12.1. A ferry boat Deverá Ter:

a) Seguro Com Cobertura Contra Danos Corporais para cobertura de invalidez parcial, invalidez permanente e morte;

b) Seguro Com Cobertura Contra Danos Materiais, colisão, roubo, furto, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO CONTRATO

13.1. No caso em que for assinado o contrato, este terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, tendo validade e eficácia legal contado da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da Defensoria e no do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada se deixar de entregar documentação exigidos, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa:

I. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida;

III. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

IV. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

V. Não mantiver a proposta;

VI. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

VII. Comportar-se de modo inidôneo;

VIII. Fazer declaração falsa;

IX. Cometer fraude fiscal.

14.2. A contratada ao cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso

de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até cinco anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. As sanções previstas nas alíneas do subitem 16.2 poderão ser aplicadas à empresa junto com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 12.846/13 (Lei Anticorrupção), no que couber, e, ainda, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99;

14.6. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

14.7. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

15.1. É expressamente vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO

16.1. O valor total da contratação é de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Contrato, anexo ao Edital;

17.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
17.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
17.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
17.7. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Amapá e no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Amapá, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Comarca de Macapá/AP, com expressa renúncia de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Macapá/AP, 29 de agosto de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP
JOSÉ RODRGIUES DOS SANTOS NETO
Defensor Geral

AMAPÁ PEÇAS DRAGAGEM LTDA
WALDEMIR BARRIGA DIAS
Empresa

TESTEMUNHAS:
1. Nome:_____
CPF. Nº_____

2. Nome:_____
CPF. Nº_____

Item/descrição	Val. Unit. Inicial	Val Unit. c/ reequilíbrio
1-Condicionador de ar inverter 9.000 BTU	R$ 1.833,30	R$ 2.392,10
2-Condicionador de ar inverter 12.000 BTU	R$ 1.911,00	R$ 2.471,90
3-Condicionador de ar inverter 18.000 BTU	R$ 2.800,00	R$ 3.281,61

A referida Ata de Registro de Preços permanece com sua vigência inalterada, sendo o valor readequado para o quantitativo do saldo remanescente do supramencionado item.

Macapá-AP, 30/08/2022.
ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
SECRETÁRIO GERAL/MPAP

HASH: 2022-0901-0010-0681

Defensoria Pública

CONTRATO Nº 043/2022

Vinculado ao Processo nº 3.00000.179/2022 – DPE/AP

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00. Contratado: **AMAPÁ PEÇAS DRAGAGEM LTDA** CNPJ: 07.197.203/0001-69; Objeto: serviços de transporte marítimo tipo "**FERRY BOAT**"; Fundamentação Legal: em observância às disposições do artigo 24, II da Lei n° 8.666/1993; Vigência: de 60 (sessenta) dias. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa: 1.03.122.0074.2021, Ação: 2021, Fonte: 107, Natureza: 339039; Nota de Empenho nº 2022NE00553 Modalidade: Dispensa nº 009/2022; Valor Global do Contrato: **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**. Signatários: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, nomeado pelo Decreto nº 1399/2022, de 25 de março de 2022, pela contratante e **WALDEMIR BARRIGA DIAS** pela contratada.

Macapá-AP, 29 de agosto de 2022
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2022-0901-0010-0688

CONTRATO Nº 044/2022

Vinculado ao Processo nº 3.00000.188/2022 – DPE/AP

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00. Contratado: **COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO ESTADO DO AMAPÁ - COOVAP** CNPJ: 01.831.685/0001-80; Objeto: serviços de locação de **01 (um) VEÍCULO PESADO/CAVALO MECÂNICO**, por diária no período de 29 de agosto de 2022 à 05 de setembro de 2022, com no máximo 10 anos de fabricação, com fornecimento de mão de obra (motorista), combustível, manutenções preventivas e corretivas, destinado ao transporte de um semirreboque. Fundamentação Legal: em observância às disposições do artigo 24, II da Lei n° 8.666/1993; Vigência: de 60 (sessenta) dias. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa: 1.03.122.0074.2021, Ação: 2021, Fonte: 107, Natureza: 339039; Nota de Empenho nº 2022NE00554 Modalidade: Dispensa nº 010/2022; Valor Global do Contrato: **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**. Signatários: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, nomeado pelo Decreto nº 1399/2022, de 25 de março de 2022, pela contratante e **FRANCISCO CONCEIÇÃO SILVA PEREIRA GÓES** pela contratada.

Macapá-AP, 29 de agosto de 2022
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2022-0901-0010-0760

DESPACHO DECISÓRIO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 2022.05.04.329-21-DPE-AP, que apurou e concluiu a INEXECUÇÃO TOTAL DA NOTA DE EMPENHO nº 2022NE0004 referente ao objeto de Aquisição de móveis, equipamentos de informática, eletros e eletrônicos, VALOR TOTAL: **R$ 42.975,00 (quarenta e dois mil e novecentos e setenta e cinco reais)**, despesa originada do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022-CPL/DPE-AP através do Processo Licitatório nº: 2021.10.27.134-21 - DPE/AP; Pregão eletrônico nº001/2022- DPE/2022; Considerando ainda que a contratada foi notificada na forma da Lei, conforme NOTIFICAÇÕES juntadas aos autos do Processo de Responsabilização supramencionado e a mesma se manifestou intempestivamente gerando o presente DESPACHO DECISÓRIO;

RESOLVE: aplicar à Empresa **L.R. DE SOUZA LTDA**, CNPJ nº 14.531.956/0001-24, as SEGUINTES SANÇÕES: I) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do